



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Convênios e Congêneres

Rescisão - SEEC/SCG/COGEC/DICONV/GECONV

TERMO DE EXTINÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2024-SEEC.

Processo nº: [04044-00025430/2024-46](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.078.131-20, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (PICPAY)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.896.431/0001-10, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, na modalidade de CONSIGNATÁRIA COMPULSÓRIA, resolve extinguir unilateralmente o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Extinguir o Termo de Compromisso nº 01/2024 ([151045871](#)) com fundamento no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos da Cláusula Sétima do referido instrumento, com base nas justificativas apresentadas por intermédio do Ofício ([201701943](#) - [201701606](#)) e do Despacho - SEEC/SEGEA/SUAFP/CONDEJ/DICOB ([202965176](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigência a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A extinção do Termo de Compromisso nº 01/2024 ([151045871](#)) não exime a CONTRATADA de penalidades por eventuais inadimplementos ocorridos durante sua vigência, bem como de obrigações remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Extinção fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec).

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 22/06/2026, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **206058387** código CRC= **67DF6C6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00025430/2024-46

Doc. SEI/GDF 206058387

Criado por [giovanna.lima](#), versão 11 por [antonio.alencar](#) em 19/06/2026 17:14:02.